CONTRATO N° 0005/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0008/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0004/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede na Av Rio Grande do Sul, 458, **Faxinal dos Guedes** – SC, com CNPJ/MF 10.496.698/0001-31 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Pública Sr(a). **ANGELA TRINDADE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de **Faxinal dos Guedes**, portador do CPF n.° 006.852.299-12, doravante denominado de **CONTRATANTE**. E de outro lado **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FAXINAL LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 06.788.240/0001-89, estabelecida na Rua TRES DE MAIO, n. 514, Bairro CENTRO, na cidade de FAXINAL DOS GUEDES - SC, neste ato representada pelo **Sr. MAURO CÉZAR LANDVOIGT**, portador do CPF n° 651.073.570-91, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de prestadores de serviços para a realização de exames laboratoriais para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de **Faxinal dos Guedes**, de acordo com a Cláusula Segunda do presente.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	MÊS	12	ATENDIMENTO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DE SAÚDE, ESPECIALIZADA EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUANDO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.	3.740,00	44.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO
O valor total do presente Contrato é de R$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE
Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
O Fundo Municipal de Saúde de **Faxinal dos Guedes** efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão realizados nas dependências do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
b) Efetuar o pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
c) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;
d) Publicar o extrato do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas, em consultório próprio;
b) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;
c) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada;
d) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
h) Entregar a produção até o ultimo dia útil do mês em curso para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas para posterior faturamento;
i) Cumprir o calendário de agendamento dos exames médicos estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
j) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Credenciamento nº 0001/2016;**
k) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.
b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
3. Razões de interesse do serviço público;
4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
1. Advertência;
2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação:

- Fundo Municipal de Saúde, Manutenção das Atividades da Saúde, Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento nº 0001/2016, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de **Faxinal dos Guedes**, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes -SC, 21 de janeiro de 2016

ANGELA CRISTINA TRINDADE
Secretária Municipal de Saúde Pública

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FAXINAL LTDA ME
Contratado

Nome: MÁRCIO LUIZ DE LIMA
CPF: 949.691.409-87

Nome: MAIANE OLDONI
CPF: 045.464.609-70